

## **LEI Nº 4.106 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

Autoriza o Município de Getúlio Vargas através do Poder Executivo a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS - APAE e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GETÚLIO VARGAS - APAE, para pagamento de pessoal, de profissionais capacitados para o atendimento de alunos, pagamento de encargos sociais e outras despesas decorrentes dos serviços prestados.

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Getúlio Vargas - APAE, a título de Subvenção Social pelos serviços prestados, o valor de R\$-3.637,00 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais) mensais, no período de 01 de dezembro de 2009 a 31 de março de 2010.

**Art. 3º** - O prazo de vigência do convênio será de 01 de dezembro de 2009 até 31 de março de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1236700052.031 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de novembro de 2009

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração